



**CONTRATO 195/2022**

**INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede à Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, neste ato representada pela Sra. **GIOVANA VIEIRA ALVES**, Diretora Nacional de Mercado Público, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5 SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA 01 - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE OFEREÇA A MENOR TAXA PARA A ADMINISTRAÇÃO, PARA O GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS EM PVC, COM CHIPE ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E OPÇÕES DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NARANDIBA, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO E DISPOSITIVOS NORMATIVOS,**







## QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

- PAT, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL DE CRÉDITO PARA CADA CARTÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL POR MÊS
1	Contratação de empresa especializada, que ofereça a menor taxa para a administração, para o gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação, para os servidores da Prefeitura de Narandiba, para a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme legislação e dispositivos normativos, que regulamentam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.	503	R\$ 600,00	0,0%	R\$ 301.800,00
<b>VALOR TOTAL POR 12 MESES</b>			<b>R\$ 3.621.600,00</b>		

1.2. Correrão por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seu termo de referência, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignado na ata.

### **CLÁUSULA 02 - DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da Ordem de Início de Serviço expedida pelo Setor Responsável, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, se necessário, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **CLÁUSULA 03 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento total do constante na Cláusula 01, o valor estimado correspondente à **R\$ 3.621.600,00**







**(Três milhões seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais)** com aplicação da taxa de administração no percentual de 0,0 % (zero vírgula zero por cento),

3.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, nas condições exigidas, através de depósito, junto ao **Banco Citibank - Agência nº 0001 - Conta Corrente nº 034624112**, em moeda corrente nacional.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

3.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

#### **CLÁUSULA 04 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02-Executivo  
02.05- Ensino Fundamental - Próprio  
12361.0006.2.006000-Manutenção do Ensino - Próprio  
3.3.90.46.00.0000-Auxílio Alimentação  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02-Executivo  
02.07- Creche e Pré-Escola  
12365.0006.2.008000-Manutenção da Creche e Pré-Escola  
3.3.90.46.00.0000-Auxílio Alimentação  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02-Executivo  
02.09- Serviços Municipais  
15452.0007.2.01000-Manutenção dos Serviços Urbanos  
3.3.90.46.00.0000-Auxílio Alimentação  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

02-Executivo  
02.04- Fundo Municipal de Saúde  
10301.0005.2.00500-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.46.00.0000-Auxílio Alimentação  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

#### **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**







5.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada ficará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, em especial o constante do Termo de Referência – Anexo I, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.4. A falta de profissionais, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, em conta bancária e em outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.6. Arcar com todas as despesas de custeio com deslocamentos de seus servidores e seus técnicos, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguros ou quaisquer outros custos envolvidos com a prestação dos serviços.

6.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que







venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

6.8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.10. Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA 07 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) responder todo e qualquer dano que causar ao Município de Narandiba ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

b) responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Narandiba de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Municipalidade por autoridade competente em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e







pagas, as quais serão reembolsadas à Municipalidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Narandiba não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA 08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

a) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado, bem como em suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES**

10.1. Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

10.2. Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) advertência;







- b) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

### **CLÁUSULA 11 - DA TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser transferido pela Contratada, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA 12 - RESPONSABILIDADES**

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração Pública.

12.2. A CONTRATADA vem ofertar **caução correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação, no montante de **R\$ 181.080,00 (Cento e oitenta e um mil e oitenta reais)** optando pela modalidade de seguro garantia, nos termos da legislação vigente.

12.3. A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

12.4. A Contratante não responderá por despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

### **CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo,







todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

13.2. Aplica-se a este instrumento além da Lei Federal nº 10.520/02, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, subsidiariamente pela Legislação Civil.

13.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

13.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba, 15 de agosto de 2022.


**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**


Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Giovana Vieira Alves  
Diretora Nacional de Mercado Público  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604-X – SSP/SP

2)   
RAYANE F.A.T. DOS SANTOS  
RG: 45.958.966-0 – SSP/







## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

**CONTRATO Nº:** 195/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE OFEREÇA A MENOR TAXA PARA A ADMINISTRAÇÃO, PARA O GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS EM PVC, COM CHIPE ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E OPÇÕES DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NARANDIBA, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO E DISPOSITIVOS NORMATIVOS, QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:







- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 15 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Diretora Nacional de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

